



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 483/GP/18

Ouro Preto do Oeste, 19 de Outubro de 2018.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhor Presidente,

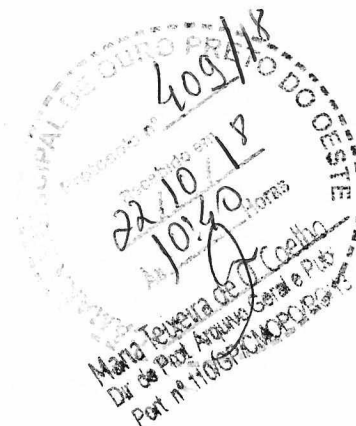
Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 2385 de 19 de Outubro de 2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2177/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

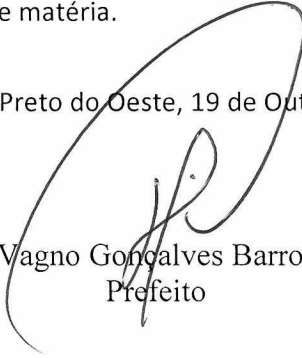
Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2385 de de Outubro de 2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 500.000,00 (Quinhentos mil reais), referente ao excesso de arrecadação de doação mediante Termo de Acordo celebrado entre o Município e a Usina Hidrelétrica Santo Antônio, o qual será utilizado para pagamento de Folha de Pagamento.

Segue anexo Memo. nº 133/SEMAD/2018, 296/SEMAS/2018, 284/GP/2018, 391/SEMECE/2018 e Justificativa, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 19 de Outubro de 2018.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Página 1

PROJETO Nº 2385 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2018*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	00	GABINETE DO PREFEITO		
42	04.122.0001.2008.0000	Pagamento de Pessoal e Encargos Social	17.500,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS			
02	03	00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO		
54	04.122.0001.2013.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social	122.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS			
59	04.122.0001.2013.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social	10.000,00		
	3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITA	F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS			
60	04.122.0001.2013.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social	50.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS			
62	04.122.0001.2014.0000	Pagamento de Pensionistas	10.000,00		
	3.1.90.03.00	PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS			
02	05	00	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE		
106	12.361.0001.2022.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMECE	92.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	012 008	RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO			
110	12.361.0001.2022.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMECE	15.000,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 01		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	012 008	RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO			
112	12.361.0001.2022.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMECE	67.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	012 008	RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO			
607	12.361.0001.2022.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMECE	16.500,00		
	3.3.90.48.01	AUXILIO A PESSOAS FISICAS	F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	012 008	RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO			



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Página 2

PROJETO Nº 2385 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

368	08.122.0001.2048.0000	Pagamento de Pessoal e Encargos Social	100.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	008 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

500.000,00

Fontes de Recurso

1	00	326.000,00
1	01	174.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 19 de outubro de 2018

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

17.10.2018.

Processo: 4003/2018

Interessado: SEMPLAF

Assunto.....: ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE
ARRECARDAÇÃO
SEMPRAF

Semplaf



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto

PREFEITURA MUNICIPAL

[Digite aqui]

Memo. 078/2018/DPO

Ouro Preto do Oeste, 17 de Outubro de 2018.

DO: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARA: PROTOCOLO

ASSUNTO: Solicitação Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Senhoria, formalização de processo para atender ao Memo. n. 276/SEMPALF/2018 de 17.10.2018 no qual solicita que seja elaborado Projeto de Lei de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação para atender as necessidades do Município de Ouro Preto do Oeste.

Atenciosamente,



Maria Márcia de Oliveira
Diretora Depto. Planej. e Orçamento - DPO
Portaria 12144 de 09.02.2018



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

3114600001

Conta Referência:

3114/006/00071052-8

Nome:

RECEBIMENTO DE DOACAO FINANCEIRA

Período:

de: 01/10/2018 até: 16/10/2018

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
11/10/2018	000001	CRED TED	500.000,00C	500.000,00C
11/10/2018	000020	MANUT CAD	36,50D	499.963,50C
16/10/2018	-	Saldo Atualizado		499.963,50C

abertura
crédito especial
por exatidão de
saldo de caixa



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Administração

MEMORANDO Nº 133/SEMAD/2018

DA: SEMAD

PARA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - DPO

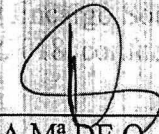
DATA: 19/10/2018

Prezada Senhora

Vimos solicitar a suplementação orçamentaria para cobrir despesas com pagamento da Folha de Pessoal e Encargo Social da Secretaria de Administração - SEMAD, referente ao mês de outubro/2018, conforme abaixo.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	FONTE RECURSO	CANCELAR	SUPLEMENTAR
04.122.0001.2013.0000	3.1.90.11.00	54			122.000,00
04.122.0001.2013.0000	3.1.90.96.00	59			10.000,00
04.122.0001.2013.0000	3.1.91.13.00	60			50.000,00
04.122.0001.2013.0000	3.1.90.03.00	62			10.000,00
TOTAL					192.000,00

Atenciosamente,


NATÁLIA Mª DE O. SOUZA
ASSES. ESP. DA SEMAD
PORT. Nº 11578-05/01/17



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SEMAS



MEMORANDO Nº 296/SEMAS/2018

DA: SEMAS

PARA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO-DPO

DATA: 19/10/2018

Prezada Senhora,

Venho através de o presente solicitar a Vossa Senhoria, suplementação na programação abaixo para ajustar o orçamento desta Secretaria conforme quadro abaixo:

Programação	Elemento	Ficha	Suplementação	Redução	Fonte de Recurso
08.122.0001.2048.000	31.90.11.00	368	100.000,00		Recurso Próprio
Total			100.000,00		

Essa suplementação orçamentária tem por objetivo complementar o orçamento para pagamento dos vencimentos e vantagens fixas –pessoal civil até o encerramento deste exercício.

Atenciosamente .

MARIA EMILIA SANTANA

Assessora Especial Substituta
da SEMAS/DPO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO Nº 284/GP/2018

DO: Gabinete do Prefeito
PARA: Orçamento
Em, 17/10/2018

Prezada Senhora,

Vimos solicitar a suplementação orçamentária para cobrir despesas com pagamento da Folha do Cargo Comissionado, Folha pagamento Prefeito e Vice e rescisões trabalhistas, referente o mês de outubro/2018, conforme abaixo:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	FONTE RECURSO	CANCELAR	SUPLEMENTAR
04.092.0001.2008					
	31.90.94	42			17.500,00
			TOTAL		17.500,00


GILBERTO PINTO MORETTO
Assessor do Diretor Geral



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

MEMORANDO : 391/SEMECE/2018

DA : SEMECE
PARA : SEMPLAF

ASSUNTO : REMANEJAMENTO

Em, 19 de outubro de 2018

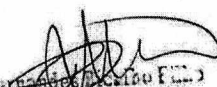
Preada Senhora,

Solicitamos de Vossa Excelência, autorização para a Suplementação com remanejamento de saldos de orçamento de outras pastas, para as programações abaixo, para suprir o orçamento desta SEMECE:

PROGRAMAÇÃO	FICHA	ELEMENTO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	FONTE RECURSO
12.361.0001.2022.0000	106	3.1.90.11.00	92.000,00		PRÓPRIO/MDE
12.361.0001.2022.0000	110	3.1.90.94.00	15.000,00		PRÓPRIO/MDE
12.361.0001.2022.0000	112	3.1.91.13.00	67.000,00		PRÓPRIO/MDE
12.361.0001.2022.0000	607	3.3.90.48.01	16.500,00		PRÓPRIO/MDE
TOTAL			190.500,00	190.500,00	

As suplementações se fazem necessárias, para que sejam realizadas as despesas com Folha de pagamento dos servidores do Quadro Permanente, referente aos meses de: outubro, novembro e dezembro.

Atenciosamente,


Paulo Fernando de Fátima Filho
Assessor Especial da SEMECE
Orçamento de Despesa
Port. 11784 de 19/10/2018



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 4003/2018, verifica-se que houve um Termo de Cooperação celebrado entre a Usina Hidrelétrica Santo Antônio e o Município, para recebimento de doação conforme extrato da conta 71.052-8 Ag. 3114 no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) da Fonte de Recurso Próprio.

Sendo assim somos favoráveis a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação, em atendimento ao solicitado pelas Secretarias, conforme Memorando 133/SEMAD/2018, Memorando 296/SEMAS/2018, Memorando 391/SEMECE/2018 e Memorando 284/GP/2018 para suprir Folha de Pagamento.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
04.122.0001.2013	3.1.90.11	122.000,00	PROPRIO
04.122.0001.2013	3.1.90.96	10.000,00	PROPRIO
04.122.0001.2013	3.1.91.13	50.000,00	PROPRIO
04.122.0001.2013	3.1.90.03	10.000,00	PROPRIO
08.122.0001.2048	3.1.90.11	100.000,00	PROPRIO
12.361.0001.2022	3.1.90.11	92.000,00	PROPRIO
12.361.0001.2022	3.1.90.94	15.000,00	PROPRIO
12.361.0001.2022	3.1.91.13	67.000,00	PROPRIO
12.361.0001.2022	3.3.90.48	16.500,00	PROPRIO
04.092.0001.2008	3.1.90.94	17.500,00	PROPRIO

Ouro Preto do Oeste, 19 de Outubro de 2018.


Denise Megume Yamano
Contadora



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4003/2018

Interessado: SEMPLAF (9711)

Assunto....: ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECDAÇÃO (915)

Data.....: 19/10/2018 10:38:19

Origem.....: SEMPLAF (99)

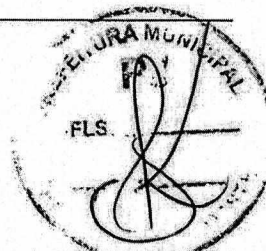
Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

Segue processo com Parecer Contabil.

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de outubro de 2018.

Denise Megumi Yamano
Diretor Esp. Exec. Assun. Estratégico/CC 1.0.0



AUTOS Nº 4003/2018

INTERESSADO: SEMPLAF

OBJETO: Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação

Trata o presente, de análise do processo em epígrafe cujo objeto é a abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Gabinete do Prefeito. Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para cumprimento das obrigações referente ao pagamento da folha de pagamento das referidas secretarias.

Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada, demonstração da existência do Recurso disponível com as devidas propostas de investimentos e Parecer da Contabilidade fls. 07.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

Sobre a estatura da lei orçamentária, cumpre reproduzir trecho do voto do Ministro Ayres Britto exarado na ADI 4.048, segundo o qual "[...] no fundo, abaixo da Constituição, não há lei mais importante para o país, porque a que mais influencia o destino da coletividade, do que esta lei. A lei orçamentária é a lei materialmente mais importante do ordenamento jurídico logo abaixo da Constituição."

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:





"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas."

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício."

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestar e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-4003/2018

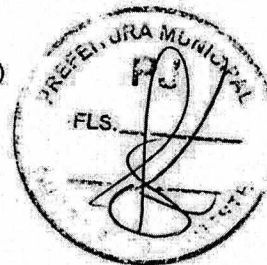
Interessado: SEMPLAF (9711)

Assunto....: ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (915)

Data.....: 19/10/2018 11:12:39

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)



Despacho

SEGUE PROCESSO COM O PARECER JURÍDICO nº739/2018.

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de outubro de 2018.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica

PARECER Nº 001 CSCI/2018

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMECE

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional Especial por excesso de arrecadação.

Processo nº 4003/2018

DESTINO: SEMPLAF

Chegou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o Processo 4003/2018, quanto a solicitação de Projeto Lei que tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, de acordo com os memorandos nº 133/SEMAD/2018, 296/SEMAS/2018, 391/SEMECE/2018 E 284/GP/2018, que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, como consta na justificativa que expõe as necessidades das Unidades Orçamentárias.

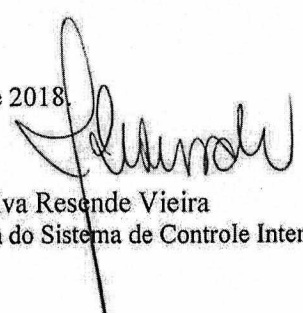
Foi solicitado o parecer técnico junto ao Departamento Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, onde pode observar que consta Parecer favorável uma vez que demonstrou apuração no extrato bancário.

Observa-se também o Parecer 739/2018, da Procuradoria Jurídica, que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível.

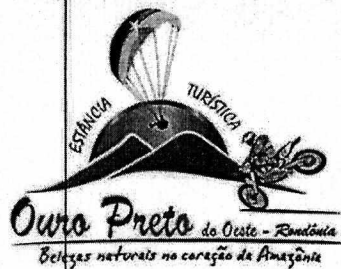
Pelas razões expostas, observamos que Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recurso o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.

Diante da disposição contida na Lei Federal 4.320/64, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste, 19 de outubro de 2018.



Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



DA: Coordenadoria do sistema de Controle Interno

PARA: SEMPLAF

DATA: 19/10/2018

Segue Processo com parecer do CSCI.

Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno